# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Outros atos oficiais ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

***Regulamenta o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências.***

**APARECIDA SALISSO**, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, que disciplina a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reajuste do piso salarial dessas categorias, em conformidade com o piso nacional estabelecido em norma federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36 da Lei Municipal Complementar nº 2.170, de 29 de julho de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Este Decreto regulamenta o reajuste do piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, no âmbito do Município de Icém.

**Art. 2º -** Fica estabelecido que o **piso salarial** dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** e de **Agente de Combate às Endemias – ACE** passa a ser de **R$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

**Art. 3º -** O valor fixado no art. 2º será aplicado **a partir de 1º de janeiro de 2026**, observadas as disposições da legislação municipal pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º -** O reajuste de que trata este Decreto incidirá exclusivamente sobre o **vencimento básico** dos cargos de ACS e ACE, não implicando alteração automática de vantagens pessoais, gratificações ou adicionais, salvo previsão legal expressa.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nas leis orçamentárias subsequentes.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006, de 16 de janeiro de 2025.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 26 de janeiro de 2026.

**APARECIDA SALISSO**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado na mesma data e local público de costume, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA

Assessor Especial de Gabinete

.....

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

(Rescisão Unilateral de Contrato)

**MUNICÍPIO DE ICÉM-SP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025. RESCISÃO UNILATERAL.**

A Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, **Aparecida Salisso**, no uso de suas atribuições legais, e, diante dos fatos articulados no relatório técnico-administrativo protocolado em 16/01/2026 no Paço Municipal pelo Diretoria Municipal de Saúde, o qual tinha por objeto a prestação de serviços médicos especializados nas mais diversas unidades de saúde municipais, com vigência estipulada em 12 (doze) meses, tendo a empresa contratada a obrigação precípua de assegurar a regularidade, a continuidade e a excelência técnica dos serviços médicos a serem prestados, em estrita observância à legislação vigente; e, sendo certo que a execução do aludido contrato tem sido marcada por uma sucessão de falhas e descumprimentos, que impactam diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população do Município de Icém-SP, os quais apontados, assim:- **a)** omissão injustificada do profissional médico Aldrei Costa Araújo, designado para o exercício de suas funções no Centro de Detenção Provisório (CDP) em 19 de dezembro de 2025, vindo a privar mais de 1.200 (um mil e duzentos) reeducandos de acesso à assistência médica, desencadeando transtornos administrativos e institucionais de considerável magnitude para a referida unidade prisional, provocando vulnerabilidade social e sanitária configurando, indubitavelmente, um grave descaso com a saúde pública e com os direitos fundamentais que devem ser resguardados a todos os cidadãos; **b)** descumprimento da carga horária previamente pactuada constantemente, como por exemplo, citando-se a conduta da médica

pediatra Ivomar Moraes do Couto (CRM/GO 15032), que, no interregno de 05 a 09 de janeiro de 2026, compareceu em apenas duas oportunidades, ausentando-se sem a devida e tempestiva substituição, comprometendo severamente a continuidade e a eficiência do atendimento pediátrico, serviço este de inestimável relevância para a população municipal; **c)** indisponibilização de médico psiquiatra para atendimento ambulatorial em Unidade Básica de Saúde, bem como no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, nos dias 05 e 07 de janeiro de 2026, cuja ausência desse especialista em saúde mental impacta diretamente a oferta de um serviço público essencial e que, por sua natureza, exige continuidade no acompanhamento e tratamento dos pacientes; **d)** intempestividade e ausência de formalidade das comunicações e substituições de profissionais efetuadas pela contratada, as quais estão sendo realizadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, evidenciando um desrespeito às exigências formais dos termos contratuais e aos ditames da própria Administração Pública, dificultando, sobremaneira, o adequado controle e registro das ocorrências; **e)** atuação de profissionais sem a formal e devida comprovação de suas especializações, máxime nas áreas de ginecologia/obstetrícia, ortopedia e pediatria, constituindo clara violação ao preceito estabelecido no item "5.2", alínea "d", do Termo de Referência, que visa precisamente garantir a excelência técnica e a segurança dos pacientes, expondo o Município a riscos jurídicos e assistenciais de considerável monta; **f)** descumprimento da totalidade da carga horária preestabelecida na ordem de serviço, dês que esta seria de 96 (noventa e seis) horas mensais, tendo sido fornecido somente 48 (quarenta e oito) horas; e, **g)** descumprimento do envio de documentação prévia dos médicos que assumiram os postos de trabalho contratados, por via formal de recebimento. Liminarmente, suspendeu-se a realização de pagamentos, até final decisão de mérito, abrindo concomitantemente prazo à contratada para que apresentasse contradição ao quanto aduzido, bem como apresentasse provas que entendesse pertinentes, se o caso. A contratada optou por quedar-se inerte, embora devidamente notificada.

Eis os fatos, passa a decidir:-

A princípio, se verifica que foram respeitados os princípios fundamentais do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, o qual aduz:- ***"Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, (...)"***, o que leva a se analisar o mérito.

Senão, vejamos:-

O documento apresentado pela Diretoria Municipal de Saúde assevera ocorrências gravíssimas e reiteradas, os quais não foram rechaçados pela empresa contratada; e, ademais, mesmo após a notificação apresentou novas ocorrências, tornando a situação ainda mais incisiva.

Com efeito, resta certo a ocorrência de todos os fatos acima elencados, até porque tudo ali esposado possui presunção de veracidade, cabendo, todavia, a contraprova para recalcitra-los, o que não realizado, configurando, pois, o art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/21 que preceitua:- ***"Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos"***.

Nesse passo, se utilizando da regra prevista do art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133/21, ***"A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;"***.

Resulta daí, porquanto, pelos motivos acima expostos, o Município de Icém-SP declara, por ato unilateral, a rescisão contratual do Contrato nº 143/2025, conforme acima expendido, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos motivos previstos no artigo 137, inciso I, do mesmo diploma legal, na medida em que a conduta da contratada se subsume ao previsto no art. 155, inc. II, da Lei nº 14.133/21:- ***"O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;"***.

De outro lado, se determina ao Setor responsável não se realize quaisquer pagamentos à contratada, devendo ser apurados apenas os valores correspondentes a serviços efetivamente prestados e, então sim, se realize tais pagamentos, bem como ainda quantificar eventuais prejuízos, observando-se o princípio da contraprestação, segundo o qual inexiste obrigação de pagamento sem a correspondente e regular prestação do serviço.

Ainda, considerando a essencialidade dos serviços médicos e a continuidade que deve o reger, inclusive pela primazia do interesse público se determina com máxima urgência ao Setor Competente, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, ou seja, ***"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a***

***recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*** para que promova a contratação emergencial para efetivação dos serviços essenciais pelo prazo de 1 (um) ano, observando o regular procedimento seguindo as seguintes especificações para a devida cotação, a saber:-

| PROFISSIONAL | QTD. | CARGA HORARIA/SEMANA | HORAS/MÊS |
|---|---|---|---|
| PEDIATRA | 1 | 8 HORAS DIA/4X SEMANA | 160 HORAS/MÊS |
| PSQUIATRA CAPS | 1 | 6 HORAS DIA/4X SEMANA | 120 HORAS/MÊS |
| PSIQUIATRA AMBUL. | 1 | 4 HORAS DIA/3X SEMANA | 60 HORAS/MÊS |
| GINECOLOGISTA | 1 | 8 HORAS DIA/I e II 1X SEMANA | 40 HORAS/MÊS |
| GINECOLOGISTA | 1 | 4 HORAS DIA I/1X SEMANA | 20 HORAS/MÊS |
| GINECOLOGISTA | 1 | 4 HORAS DIA II/1X SEMANA | 20 HORAS/MÊS |
| GINECOLOGISTA | 1 | 4 HORAS DIA III/1X SEMANA | 20 HORAS/MÊS |
| CLINICO GERAL AMBUL. | 2 | 6 HORAS DIA/5X SEMANA | 300 HORAS/MÊS |
| CLINICO GERAL CDP | 1 | 4 HORAS DIA/5X SEMANA | 100 HORAS/MÊS |
| CLINICO GERAL ESF I | 1 | 8 HORAS DIA/5X SEMANA | 200 HORAS/MÊS |
| CLINICO GERAL ESF II | 1 | 8 HORAS DIA/5X SEMANA | 200 HORAS/MÊS |
| CLINICO GERAL ESF III | 1 | 8 HORAS DIA/5X SEMANA | 200 HORAS/MÊS |
| PLANTONISTA P.A. DIURNO | 1 | 12 HORAS DIA/7X SEMANA | 31 PLANTÕES/MÊS |
| PLANTONISTA P.A. NOTURNO | 1 | 12 HORAS DIA/7X SEMANA | 31 PLANTÕES/MÊS |
| PLANTÃO SOBREAVISO DIUNO | 1 | 12 HORAS DIA/7X SEMANA | 31 PLANTÕES/MÊS |
| PLANTÃO SOBREAVISO NOTURNO | 1 | 12 HORAS DIA/7X SEMANA | 31 PLANTÕES/MÊS |
| ADMINISTRATIVO | 1 | 8 HORAS DIA/7X SEMANA | 200 HORAS/MÊS |
| DIRETOR TÉCNICO ATENÇÃO BASICA | 1 | _____ | 100 HORAS/MÊS |

Por fim, se determina a abertura de Processo Administrativo para apuração de infração e aplicação de sanção à empresa contratada, observados os requisitos legais, com a máxima observância do contraditório e ampla defesa.

Publique-se. Intime-se à contratada e notifiquem-se os setores municipais competentes para as devidas providências contidas na presente decisão.

Icém-SP, 27 de janeiro de 2026.

**APARECIDA SALISSO**
**Prefeita Municipal**